

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – GRANDE SÃO PAULO/SP

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.757.300/0001-50, sediada na Avenida Juruá, nº 641, Centro Industrial e Comercial, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.167.320/0001-66, sediada na Avenida Juruá, nº 641, Andar Térreo, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.237.465/0001-26, sediada na Avenida Juruá, nº 641, Torre A-Subsolo, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.126.732/0001-04, sediada na Avenida Juruá, nº 641, 1º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.168.403/0001-44, sediada na Avenida Juruá, nº 641, Torre “A”, 2º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.473/0001-86, sediada na Avenida. Juruá, nº 641, Bloco “B”, 2º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, **CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.522.823/0001-01, sediada na Avenida. Juruá, nº 641, Bloco “B”, 2º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010 e **VAI VOANDO VIAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.309.576/0001-51, sediada na Avenida Juruá, nº 641, prédio Novo AB – Andar Térreo, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010; conjuntamente denominadas como “**Requerentes**”, “**Recuperandas**” ou “**Grupo Flytour**” (Documentos Societários - **Doc. 01**), vêm, por seus advogados infra assinados (Procurações - **Doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010, ou através do e-mail rbuarque@moraessavaget.com.br, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), formular o presente **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

(I)

ASPECTOS GERAIS A RESPEITO DA RELEVÂNCIA DO PRESENTE PEDIDO HOMOLOGATÓRIO**Grupo Flytour é o principal operador de turismo de negócios do País**

1. Conforme será detalhado no capítulo seguinte, as Requerentes pertencem a um grupo econômico intrinsecamente relacionado ao segmento do turismo nacional e internacional, atuando em todos os estados brasileiros e em diversos outros países.
2. Com uma atuação *full-service* no setor de negócios, o Grupo Flytour é o principal operador de turismo executivo do País e ocupa relevantíssimo papel nos demais segmentos em que atua. Contando com centenas de funcionários, somente no ano de 2019, o Grupo Flytour movimentou em toda sua cadeia de produção cerca de R\$ 5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais).
3. No entanto, o segmento das Requerentes foi severamente afetado pela Pandemia da Covid-19, em razão das políticas de distanciamento social em escala global e das restrições de deslocamento no turismo corporativo e de lazer. Diante deste cenário, as Requerentes perderam mais da metade de seu volume de vendas, o que provocou uma significativa queda da receita e frustrou as projeções e planos de negócios do Grupo.
4. No ano de 2020, por exemplo, o turismo brasileiro perdeu aproximadamente R\$ 55,6 bilhões, o que representa uma queda de 33% (trinta e três por cento) de faturamento em comparação ao ano anterior¹, segundo dados da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP), que mostram, na realidade, apenas uma faceta dos efeitos da crise. Especificamente no setor de negócios, houve uma queda de 81,7% (oitenta e um virgula sete por cento) no terceiro trimestre de 2020².
5. Apesar da previsão de que 2022 será um ano de retomada para o segmento de turismo no País, sobretudo por conta do avanço da vacinação em escala nacional e internacional, a crise que hoje afeta o Grupo Flytour é grave e urgente, obrigando as Requerentes a ingressarem com a presente

¹ Neste sentido: <https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/editorial/2021/03/782135-as-perdas-do-setor-do-turismo-no-brasil-e-a-pandemia.htm>

² Dados da Associação Brasileira de Viagens Corporativas - ABRACORP: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/11/04/turismo-de-negocios-tem-queda-de-817-no-terceiro-trimestre.ghtml>

recuperação extrajudicial com a finalidade de preservar suas atividades, manter viva a sua fonte produtora e preservar o emprego dos trabalhadores.

6. A distribuição deste pedido, o deferimento do *stay period* na forma dos arts. 6º e 163, §8 da LFR e a consequente novação imposta pela homologação do Plano serão etapas essenciais para o efetivo soerguimento do Grupo Flytour. Todas essas questões serão melhor abordadas em tópicos próprios mais adiante, mas é imprescindível destacar – já nesta breve introdução – que o presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial cumpre absolutamente todos os requisitos legais.

7. Isto porque, o Plano de Recuperação Extrajudicial (“PRE”) foi devidamente aprovado por credores signatários titulares de créditos que perfazem o montante de R\$ 80.657.152,66 (oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 56,6% (cinquenta e seis virgula seis por cento) do volume total de créditos abrangidos e sujeitos aos efeitos do presente Plano, que é de R\$ 142.456.237,38 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), quórum superior, portanto, aos 50% (cinquenta por cento) exigidos conforme disciplina do artigo 163 da LFR como condição para o presente requerimento homologatório.

8. Neste sentido, a pretensão do Grupo Flytour é tão-somente reestruturar dívidas pontuais, com credores financeiros, não operacionais e sem garantia real. As Requerentes optaram pela Recuperação Extrajudicial por se tratar de um procedimento menos complexo e agressivo, reduzido a universo mais restrito de credores, amenizando, assim, o impacto negativo que seria significativamente maior na hipótese de uma recuperação judicial.

9. Desta forma, restando esclarecidas as questões supramencionadas, em especial a importância da recuperação extrajudicial para o efetivo soerguimento de um grupo empresarial relevantíssimo para o turismo brasileiro, as Requerentes passam a explicitar de forma detalhada o seu histórico e sua estrutura organizacional.

(II)

O GRUPO FLYTOUR

Mais de 4 décadas a serviço do setor de turismo brasileiro

10. O Grupo Flytour é composto atualmente por 17 (dezesete) empresas, dentre as quais se encontram as Requerentes, e atua predominantemente no segmento de turismo no Brasil. Fundado em 1974 pelo seu Diretor-Presidente Eloi D'Avila de Oliveira, é líder absoluto no mercado corporativo em solo brasileiro, com cerca de 9 mil clientes dos mais variados portes.

11. Inicialmente operando sob a denominação de Edo Representações Ltda., a empresa buscou se consolidar no mercado em 1979, alterando sua marca e passando a se intitular “*Flytour Viagens e Turismo*”, mais adaptado à realidade daquele momento.

12. Na mesma época, houve uma expansão da empresa no setor, consolidando o mercado de atendimento das agências de turismo e de representação de companhias aéreas em todo País. Em linhas gerais, a Flytour transformou-se, neste período, em um dos principais *players* do segmento no Brasil, congregando uma miríade de agências em uma só operadora de turismo.

13. Já em 1992, visando multiplicar o sucesso da Flytour originária, surgiu a ideia de criar uma empresa específica para replicar o modelo de atuação da empresa em solo nacional. Fundou-se, portanto, a *Flytour Franchising*, dando início à denominada *Rede Flytour Business Travel Brasil*, que desde então busca consolidar o método/modelo Flytour de atividade no País.

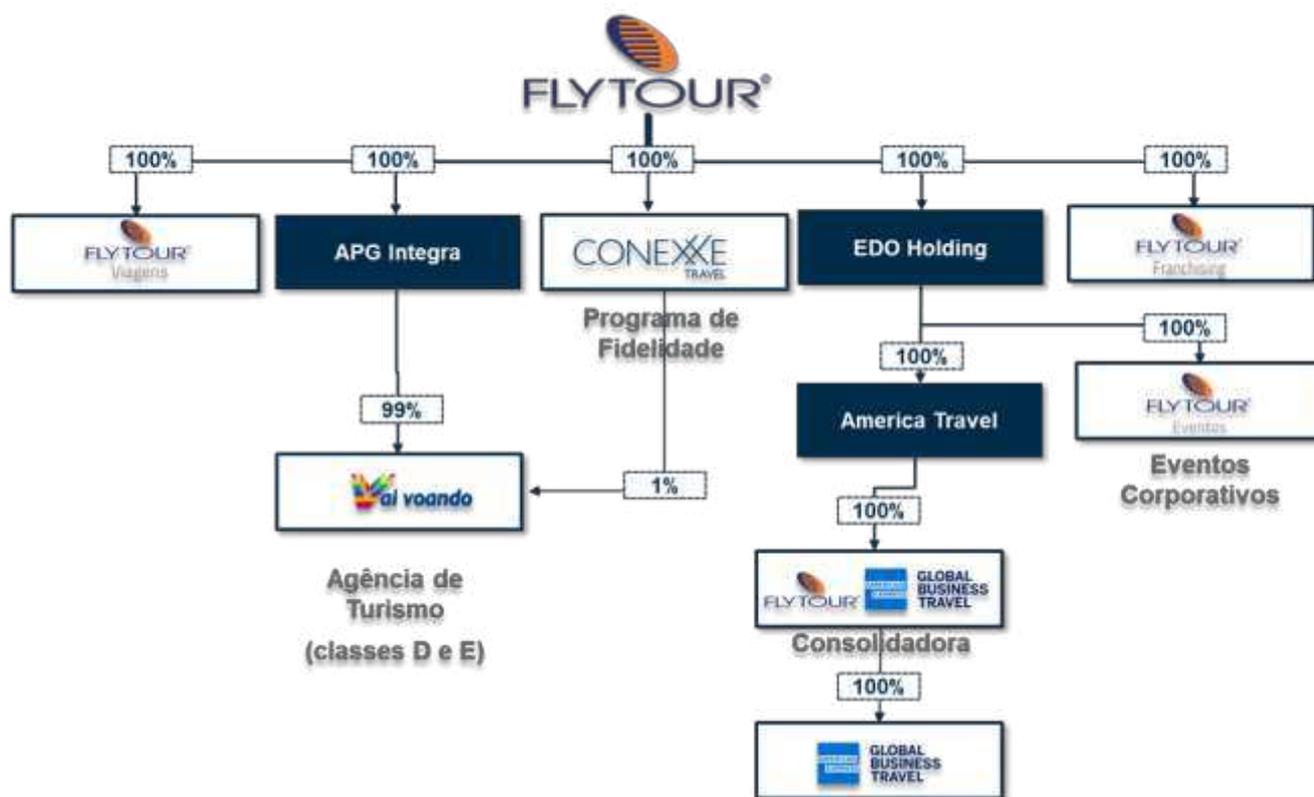
14. No ano de 2007, o grupo das Requerentes adquiriu do Banco Bradesco as operações da American Express Business Travel Brasil, tornando-se a licenciada do setor corporativo da American Express no País. Isto foi um marco significativo para o Grupo Flytour, na medida em que esta divisão atuava no atendimento aos clientes executivos de uma das maiores operadoras de cartão de crédito do mundo, gerenciando as despesas com viagens de negócios ao redor do globo.

15. A partir daí, o Grupo buscou, nos anos seguintes, aumentar a capilaridade de suas operações no segmento de turismo, adquirindo as operações da divisão de eventos da Cantatur Eventos em 2013 e constituindo a Flytour Eventos e Turismo Ltda. Ato contínuo, em 2015, uniu suas operações à Gap Net,

passando ter uma atuação integrada em todas as subáreas do turismo no País.

16. Hoje, as operações estão consolidadas no Grupo Flytour, que possui diversas empresas no Brasil e uma unidade consolidadora nos Estados Unidos. Trata-se de um Grupo empresarial que foi se consolidando ao longo de décadas, tendo a excelência e qualidade do serviço como princípios norteadores.

17. Sendo uma das líderes do setor de turismo no País e reunindo mais de 1200 (mil e duzentos) colaboradores em suas unidades de negócio, as Requerentes são “*braços operacionais*” do Grupo Flytour, respondendo por parte majoritária das receitas percebidas ao longo dos últimos anos e obviamente pelo endividamento abrangido pelo PRE. Neste sentido, o organograma abaixo demonstra de maneira objetiva a estrutura societária de parte do Grupo, relevante para a análise do presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial:



18. As empresas Requerentes atuam de maneira integrada dentro do contexto de grupo econômico de fato, sendo indiscutível a necessidade de consolidação processual e substancial para análise do plano de recuperação extrajudicial que se pretende homologar.

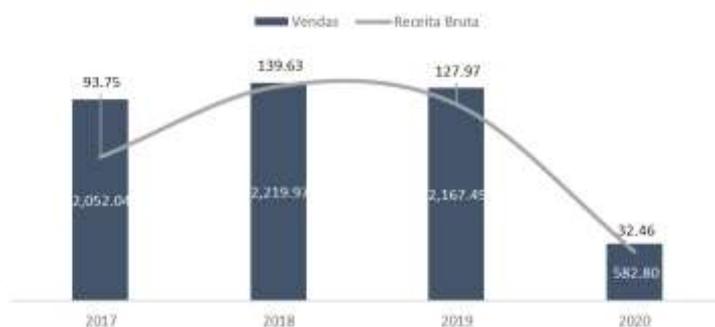
19. Desta forma, passa-se a demonstrar o papel que cada uma das Requerentes possui dentro da estrutura organizacional do Grupo Flytour, com todas as suas nuances e particularidades.

II.A) FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

20. A Flytour Agência de Viagens e Turismo (“**FTG**”) é a consolidadora do Grupo Flytour e a segunda maior empresa de turismo do Brasil, atuando no mercado há mais de 4 décadas. Ela se uniu em 2015 à Gap Net, com mais de 20 (vinte) anos de experiência no setor.

21. A empresa disponibiliza voos de mais de 60 (sessenta) companhias aéreas nacionais e internacionais para mais de 6 mil agências de viagens de todo o Brasil.

22. Contando com uma equipe de 260 (duzentos e sessenta) funcionários que atuam de maneira integrada para possibilitar o alcance nacional de suas operações, a FTG vendeu somente no ano de 2019 aproximadamente R\$ 2.17 bilhões em produtos, tendo uma receita operacional bruta de aproximadamente R\$ 127 milhões. Em 2020, houve uma queda de vendas para R\$ 582 milhões, com a receita operacional caindo para R\$ 32 milhões, conforme gráfico abaixo:



(Faturamento FTG – 2017 a 2020)

II.B) FLYTOUR BUSINESS TRAVEL

23. Já a Flytour Business Travel Ltda. (“**FBT**”) é a maior agência de viagens de negócios do Brasil, oferecendo o que há de melhor em serviços e benefícios no segmento de viagens corporativas, com parcerias com os maiores grupos hoteleiros do Brasil e do Mundo.

24. A empresa auxilia os seus mais de 9 mil clientes oferecendo ferramentas e soluções customizadas, focando na excelência e na qualidade como princípios norteadores. O seu diferencial reside na miríade de serviços prestados aos agentes e demais operadores do setor, auxiliando nas reservas e possibilitando que os clientes ofereçam o serviço mais adequado ao perfil do executivo:



(Soluções oferecidas pela FBT aos seus clientes)

25. No rol de clientes corporativos atendidos pela FBT estão grandes empresas de renome mundial, como Johnson & Johnson, Magazine Luiza, Microsoft, Fiat, Dell, entre diversos outros:



(Clientes atendidos pela FBT)

26. A empresa possui atualmente cerca de 500 (quinhentos) funcionários, e obteve receita operacional bruta de R\$ 112 milhões no ano de 2019. Já em 2020, em razão da Pandemia que fulminou o setor turístico no País e no mundo, este valor caiu para R\$ 39 milhões:



(Faturamento FBT – 2017 a 2020)

II.C) BEST OPTION VIAGENS E TURISMO

27. A Best Option (“**FTV**”) serve como um dos principais pontos de venda do Grupo, e atua como ‘operadora de turismo’, intermediando pacotes aos agentes de viagens, para que os vendam aos clientes finais.



(Recorte extraído do sítio eletrônico da FTV)

28. Embora as compras on-line em diversos setores tenham experimentado um aumento considerável ao longo da Pandemia, o segmento de turismo amargou uma queda de tráfego na ordem de 27% (vinte e sete por cento) na comparação com o ano anterior³.

29. A FTV possui 62 (sessenta e dois) funcionários e foi a empresa do Grupo que mais sofreu impactos econômico-financeiros em razão da Pandemia. Em números aproximados, a empresa teve uma queda de receita operacional bruta na ordem de 83% (oitenta e três por cento) entre os anos de 2019 e 2020:



(Faturamento FTV – 2017 a 2020)

³ Neste sentido: <https://www.panrotas.com.br/mercado/agencias-de-viagens/2021/02/e-commerces-batem-recorde-no-brasil-mas-turismo-despenca-179735.html>.

II.D) FLYTOUR EVENTOS E TURISMO

30. A Flytour Eventos e Turismo (“**FTE**”) é especializada em eventos corporativos, viagens de incentivo e premiações, além de produção e criação de *stands* e brindes. Trata-se de mais um braço do setor turístico, mas dessa vez voltado para o consumo interno das próprias empresas e de seus colaboradores.

31. A FTE atende clientes que necessitam dos mais variados tipos de suporte, seja para realizar e operacionalizar pequenas reuniões, como *workshops* e confraternizações, seja para promover grandes convenções e lançamentos de produtos. É um serviço completo de consultoria com indicação, análise e negociação junto a fornecedores qualificados, que são escolhidos baseados nas necessidades individuais de cada empresa, com soluções logísticas detalhadas, integradas e de fácil gestão.

32. A FTE é a maior agência de eventos do País, contando com cerca de 60 (sessenta) funcionários. Além da total coordenação do evento corporativo, a Requerente também disponibiliza uma ferramenta completa para seus clientes, possibilitando o controle de todos os processos, desde o *briefing* e escolha dos tipos de serviços requeridos até relatórios pós-evento.

33. Da mesma maneira que as demais empresas operacionais do Grupo, houve uma queda significativa da receita operacional bruta da FTE ao longo do ano de 2020, de aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) em relação ao ano anterior:



(Faturamento FTE – 2017 a 2020)

34. Neste ponto, destaca-se que o segmento de entretenimento e eventos foi um dos mais afetados em razão do *lockdown* e das medidas sanitárias de distanciamento social. Estima-se que, até fevereiro de 2021, mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) eventos deixaram de ser realizados em razão da Pandemia, com uma perda de receita de aproximadamente R\$ 90 bilhões⁴. A FTE vem enfrentando a crise aguerridamente, mantendo sua operação e os empregos gerados mesmo durante a Pandemia.

II.E) VAI VOANDO VIAGENS

35. A Vai Voando (“**VVO**”) é a empresa do Grupo Flytour focada nos públicos C, D e E. É a primeira empresa a oferecer para o mercado de transporte aéreo, hotel, rodoviário e pacotes nacionais os benefícios do sistema de compra pré-paga.

36. A empresa opera sob o modelo de franquias, contando com mais de 380 (trezentos e oitenta) unidades em todo o Brasil e venda através de seu site, que congrega todos os produtos e serviços oferecidos aos clientes de maneira rápida e integrada (*vide* ilustração abaixo):



(Página inicial do sítio eletrônico da VVO)

37. Ao longo de uma década de operação, a VVO já transportou mais de 700.000 (setecentos

⁴ Neste sentido: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/02/17/a-crise-do-entretenimento-na-pandemia-350-mil-eventos-adiados-ou-cancelados-e-r-90-milhoes-perdidos.ghtml>.

mil) passageiros, gerando diretamente 24 (vinte e quatro) empregos diretos e inúmeros outros indiretos entre franqueados e operadores de turismo parceiros.

38. Em 2019, a empresa vendeu mais de R\$ 82 milhões em passagens e pacotes turísticos, com uma receita operacional bruta que superava os R\$ 19 milhões. Entretanto, a Pandemia reduziu significativamente estes resultados, para aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) do alcançado no ano anterior:



(Faturamento VVO – 2017 a 2020)

39. Isto porque, houve uma queda significativa na renda da classe média durante o período de Pandemia, que contou com um decréscimo entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) de sua receita mensal em razão da crise econômica⁵.

II.F) CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

40. A Conexxe Travel (“**CNX**”) é a empresa do Grupo Flytour especializada em consultorias de viagens customizadas, possuindo serviços, infraestrutura e equipe de atendimento dedicado a programas de fidelidade e benefícios.

41. A CNX desenvolve para os clientes um site que funciona como uma agência on-line, no qual os usuários do seu programa de fidelidade podem resgatar pontos em serviços de viagens como passagens aéreas, hospedagens, aluguel de veículos e até pacotes completos de viagens nacionais e internacionais.

⁵ Neste sentido: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/21/oito-em-cada-dez-familias-de-classe-media-perdem-renda-na-pandemia-diz-estudo.ghtml>

42. É um amplo portfólio de produtos e serviços oferecidos, com um diferencial significativo em relação às demais empresas do segmento: o contratante só paga quando seu cliente efetivamente resgata e utiliza os pontos.

43. A Conexxe, por sua vez, possui atualmente 26 (vinte e seis) funcionários diretos e em 2019 a empresa vendeu R\$ 126 milhões em produtos, com receita operacional bruta de aproximadamente R\$ 10 milhões. Em 2020, houve uma queda de 70% (setenta por cento) da receita operacional bruta, confira-se:



(Faturamento CNX – 2017 a 2020)

II.G) FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES

44. Da mesma forma que a Vai Voando Viagens, a Flytour Franchising (“**FTF**”) também opera como franqueadora do Grupo Flytour, estando presente no mercado desde o ano de 1992 e possuindo mais de 68 (sessenta e oito) unidades espalhadas pelo Brasil.

45. A empresa disponibiliza aos franqueados uma plataforma completa de treinamentos (Academia Flytour), além do suporte com equipe de profissionais dedicados e consultores especializados. Isso permite que a companhia consolide a sua marca em território nacional, mantendo o mesmo padrão de serviços que a fez se tornar uma das maiores empresas do segmento de turismo do País.

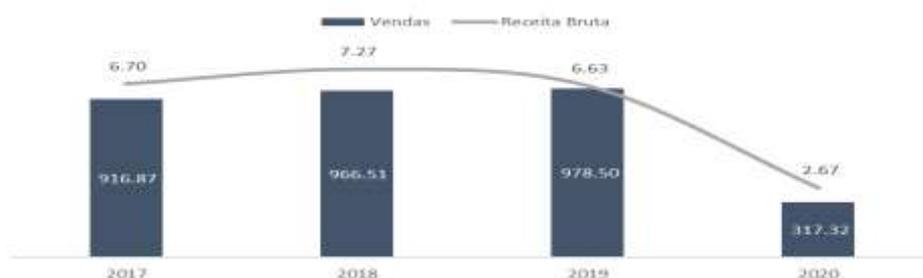
46. Em 2019, a FTF recebeu o selo 5 Estrelas de Melhor Franquia do Brasil 2019, prêmio

concedido pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios⁶. De maneira semelhante, já recebeu o selo de excelência da ABF – Associação Brasileira de Franchising – mais de 20 (vinte) vezes ao longo das últimas décadas⁷:



(Prêmios recebidos pela FTF)

47. A FTF possui atualmente 14 (quatorze) funcionários que dão suporte total aos franqueados. Em 2019, a empresa vendeu R\$ 978 milhões e teve receita operacional bruta de aproximadamente R\$ 6.6 milhões. Em 2020, houve uma queda para R\$ 317 milhões e R\$ 3 milhões, respectivamente:



(Faturamento FTF – 2017 a 2020)

48. Não obstante a crise, o setor de franquias se revela bastante promissor, especialmente considerando que o próprio segmento entende que o ano de 2022 será positivo e resultará em uma maior procura em razão do avanço da vacinação no país⁸.

49. É estratégico ao Grupo Flytour, portanto, manter os investimentos e a operação de franquias, especialmente considerando a capilaridade e o aumento de alcance que este tipo de proposta tem em solo nacional.

⁶ Neste sentido: <https://revistapegn.globo.com/Melhores-franquias/noticia/2019/06/os-vencedores-do-premio-melhores-franquias-do-brasil-2019.html>.

⁷ Disponível em <https://www.abf.com.br/selo-de-excelencia-em-franchising-2020-lista-das-marcas-chanceladas/>.

⁸ Neste sentido: <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2020/12/30/agentes-de-viagens-apostam-na-retomada-do-turismo-em-2021.ghtml>

II.H) INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A

50. A INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A. (“**FTH**”) é a holding que controla as demais empresas do Grupo Flytour. Ela se originou da união entre a Grupo Flytour e a Gapnet, criando a atual estrutura organizacional e composição acionária.

II.I) OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO FLYTOUR NÃO INCLUÍDAS NO POLO ATIVO DESTA DEMANDA

51. Não obstante o presente pedido de homologação de PRE envolver apenas 8 (oito) empresas do Grupo Flytour, é imperioso destacar que existem outras sociedades que trabalham de maneira integrada às demais, compondo a estrutura organizacional necessária para alcançar o maior número de clientes no Brasil e no mundo, mas que não compõem o polo ativo da presente demanda, na medida em que não assumiram obrigações financeiras abrangidas ou pelo fato de que não se encontram em estágio operacional.

52. A CHANTECLAIR TRAVEL é a consolidadora de viagens no mercado norte-americano. A empresa possui escritório em Nova York e opera com mais de 220 (duzentos e vinte) companhias aéreas nos EUA e demais países, incluindo o Brasil.



(Página do *website*, acesso em <https://www.chanteclairtravel.com/>)

53. A empresa possui uma plataforma digital própria⁹ e atua nos segmentos de lazer e *business*, de acordo com a demanda de seus clientes. Oferece os mesmos produtos que a FTG e demais empresas do Grupo Flytour, mas com o diferencial de ter sido desenvolvida especificamente para o mercado norte-americano – que está em franca expansão no atual momento de pandemia em razão do avançado estágio

⁹ <https://www.chanteclairtravel.com/>

de vacinação¹⁰.

ABOUT US

History: Chanteclair Travel Agency was founded over 40 years ago in Rio de Janeiro, Brazil and soon became one of the most specialized agencies in the country. The focus on total client satisfaction and the constant development of new travel programs has led Chanteclair Travel to a loyal clientele and the continuous increase of corporate accounts.

The philosophy of a travel company rather than a travel agency" proudly responded to an eager market. Our infrastructure allows us to cover all segments of travel needs: standard and custom tours and packages, corporate travel solutions, wholesale and retail of airline tickets, hotels, car rental, travel insurance and an array of travel products to better fit the client's needs, whether individuals, groups or corporations.

It is the combination of high standard customer service and cutting edge technology that makes our company unique and a leader in the travel business, dedicated to assist our clients with the attention they deserve.



Leisure:



Incentive:



Consolidation:

(Página do *website*, acesso em <https://www.chanteclairtravel.com/##quemSomos>)

54. A EDO HOLDING e a AMERICA TRAVEL também não possuem atividade operacional, consolidando as demais empresas do Grupo Flytour e detendo participação societária em seu “*guarda-chuva*”.

55. Existem outras empresas que também pertencem ao Grupo Flytour e não são operacionais, como já mencionado, servindo muito mais para uma questão de estruturação interna e/ou tiveram suas atividades suspensas até o mercado se mostrar mais adequado para sua operacionalização. Este é o caso, por exemplo, da BEST OPTION SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., que foi concebida para se tornar uma agência de viagens modelo para ser replicada pelas franqueadas. A ideia permanece para ser executada em momento futuro, mas o atual cenário de contenção de custos resultou na interrupção das atividades.

56. Já a SERVICE PLUS VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA. centralizava os atendimentos aeroportuários aos passageiros em trânsito. Ela presta serviços internos para o próprio Grupo Flytour, além de outras empresas do segmento. Em razão da diminuição das margens de lucro, a tendência é a suspensão das atividades.

¹⁰ Neste sentido: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/06/06/mais-de-300-milhoes-de-doses-da-vacina-foram-administradas-nos-eua-revela-cdc>.

57. Como o próprio nome informa, a FLYTOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., prestava serviços de tecnologia da informação às demais empresas do Grupo. Em razão dos altos custos, o projeto da empresa foi adiado para momento futuro.

58. A FLYPACK OPERADORA DE TURISMO LTDA. também atuava como operadora de turismo, mas a estratégia de centralização do Grupo Flytour na figura da FTV acabou por descontinuar sua atividade.

59. Finalmente, a VAI VOANDO FRANCHISING LTDA. opera no mercado de franquias, possibilitando que interessados abram uma agência da VVO, que é uma das empresas operacionais do Grupo Flytour.

60. Tais empresas não compõem o presente pedido de homologação por não possuírem endividamento relacionado ao perfil das dívidas abrangidas, mas ora são mencionadas em atenção à boa-fé e transparência, essencial para a superação conjunta da crise que afeta o segmento de turismo.

(III)

RAZÕES DA CRISE

PRINCIPAIS FATORES: VARIAÇÃO CAMBIAL E PANDEMIA QUE AFETARAM OS CUSTOS E A RECEITA DO GRUPO FLYTOUR

61. É evidente que o *lockdown* e as demais medidas de distanciamento social foram fundamentais para a significativa queda de receita vivenciada pelas Recuperandas. Além da Pandemia de Covid-19, a variação cambial decorrente da valorização da moeda norte-americana também ocupa papel de destaque nas causas da crise do Grupo Flytour.

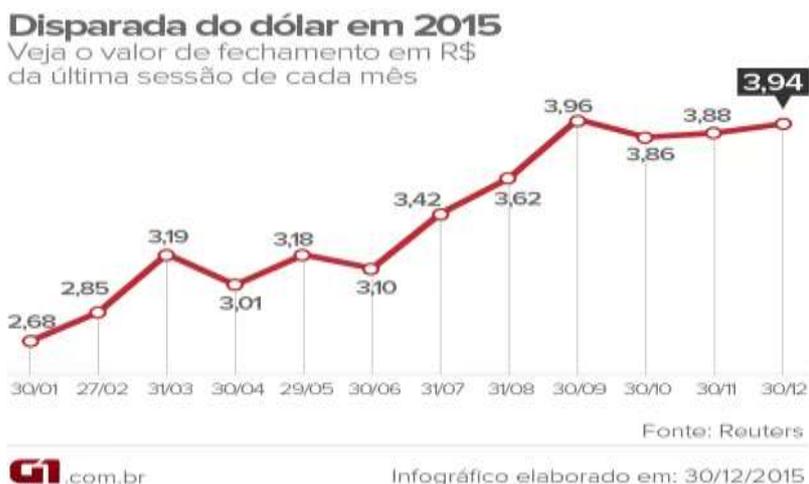
62. Tais fatores, como serão detalhadamente explicitados nos subtópicos a seguir, impactaram gravemente o fluxo de caixa e as projeções de negócios do Grupo Flytour, precipitando o ajuizamento do presente pedido de homologação de PRE. A recomposição deste desequilíbrio terá o condão de permitir a superação do momentâneo estado de crise, exatamente o que as Requerentes buscam através da homologação de seu Plano.

III.A) A VARIAÇÃO CAMBIAL AO LONGO DOS ANOS QUE ANTECEDERAM A PANDEMIA

63. Como já mencionado, o Grupo Flytour cresceu aceleradamente ao longo do tempo, buscando diversificar seus investimentos no setor de turismo como uma forma de evitar crises sistêmicas que afetam empresas que concentram suas atividades em poucas operações.

64. Este modelo de horizontalização, que ocorreu tanto organicamente quanto por aquisições e união com *players* do setor, o que foi essencial para a consolidação das Requerentes em solo nacional e internacional, especialmente considerando a estratégia de fixar a marca Flytour como a principal referência no turismo de negócios no País. Exemplo disto é que, no ano de 2015, o Grupo Flytour se uniu a um grande grupo chamado GAP NET. Com esta operação societária, as Requerentes ampliaram o seu segmento de operadora de viagens e viagens de lazer, que é um dos mais rentáveis, mas que foi fortemente impactado pela crise financeira vivenciada pelo País naquele ano.

65. Esta crise foi acompanhada pela alta da cotação do dólar, que subiu 48% (quarenta e oito por cento) em apenas 12 (doze) meses:



(Dólar em 2015 – Fonte: G1¹¹)

66. Devido à forte variação cambial e o vínculo de parte das operações ao dólar (especialmente o custo das passagens aéreas, uma vez que o combustível das aeronaves é comprado na moeda norte-americana¹²), o Grupo precisou aumentar o seu endividamento financeiro para suprir a necessidade de

¹¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2015/12/dolar-termina-ultima-sessao-do-ano-em-alta.html>.

¹² Neste sentido: <https://exame.com/casual/para-onde-vai-o-dinheiro-de-um-bilhete-aereo-2/>.

curto-prazo da companhia.

67. Estas operações, acompanhadas dos longos prazos concedidos aos clientes no turismo de lazer e da alta competitividade do setor, acabou afetando a previsão de retorno de investimento das operações de lazer. A atuação no segmento demandava, ainda, altos investimentos em novos sistemas de tecnologia e integração com os já existentes programas das demais empresas do Grupo Flytour. O aumento do dólar afetou toda a lógica inicialmente concebida da operação, impedindo que parte dos investimentos fossem realizadas em razão da quebra das expectativas de consumo.

68. Ao longo de 2019 tanto o dólar quanto a atividade econômica demonstravam sinais de recuperação. Em julho daquele ano, o dólar alcançou o patamar de R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)¹³, o menor desde fevereiro.

69. A tendência era uma estabilização em torno de R\$ 4,00 (quatro reais), o que, quando associado aos investimentos em tecnologia que vinham rendendo frutos, apontavam para uma franca recuperação do Grupo Flytour.

70. Nem a mais pessimista previsão feita pelos economistas para o ano de 2019 indicava que o dólar atingiria a casa dos R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos). Por exemplo, a análise do BACEN em 2018 era de que a moeda alcançaria os R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)¹⁴. Já em setembro de 2019, poucos meses antes do final do ano, a expectativa era de que a moeda norte-americana estaria cotada em R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)¹⁵.

71. Fato é que esta variação se mostrou completamente inesperada, terminando mais de 30 (trinta) centavos acima do previsto. E isto, como se viu, impactou diretamente o setor de turismo, uma vez que o preço da moeda norte-americana vincula o das passagens aéreas, cujos insumos estão atrelados ao dólar.

72. Este grave impacto da variação cambial, no entanto, não foi a única e nem a maior barreira

¹³ Isto fica claro na mídia à época: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2019/07/18/dolar-bolsa-fechamento.htm#:~:text=D%C3%B3lar%20cai%20e%20fecha%20a,%2F07%2F2019%20%2D%20UOL.%20Economia>

¹⁴ Conforme matéria da mídia financeira especializada: <https://www.moneytimes.com.br/de-r340-a-r500-para-onde-vai-o-dolar-em-2019/#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20do%20Banco%20Central,final%20do%20ano%20que%20vem.>

¹⁵ Neste sentido: <https://www.infomoney.com.br/mercados/economistas-esperam-inflacao-de-344-em-2019-e-elevam-previsao-do-dolar-para-r-395/#:~:text=A%20previs%C3%A3o%20para%20a%20cota%C3%A7%C3%A3o,em%20R%24%203%20C90.>

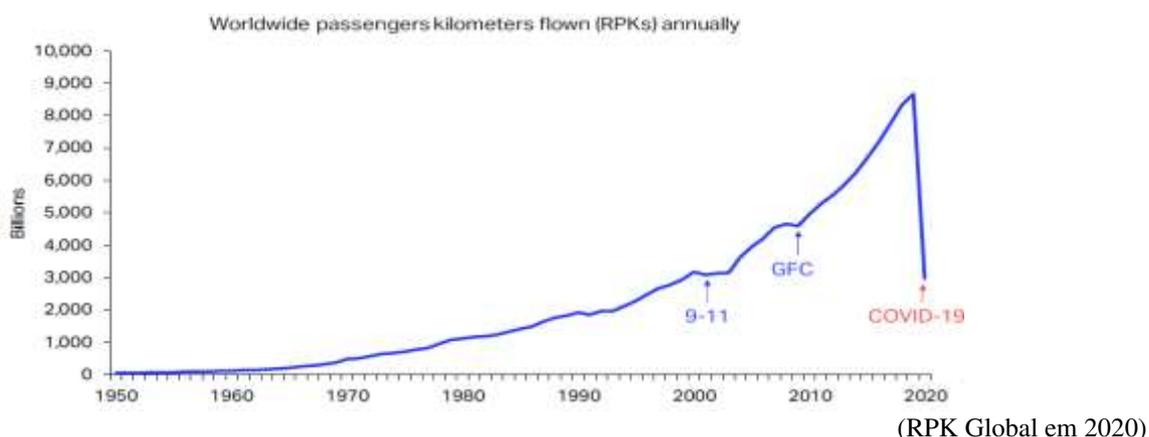
enfrentada pelo Grupo Flytour. Ao longo do ano de 2020, com a deflagração em larga escala do Covid-19 e as consequentes restrições aos voos e viagens nacionais e internacionais, todo o longo procedimento de reestruturação que vinha sendo realizado foi comprometido.

III.B) A PANDEMIA DE COVID-19 E O SETOR DE TURISMO

73. Em 11 de Março de 2020, foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o estado de Pandemia em razão do surgimento do vírus da Covid-19, paralisando completamente as atividades de turismo no Brasil e no mundo.

74. Interrupções de viagens internacionais e nacionais, *lockdown*, recomendações de governos locais de isolamento social e fechamento de empresas tornaram o mercado de viagens e sua produção praticamente inoperantes, com cancelamentos e remarcações de pacotes e passagens vendidas antes mesmo da constatação da chegada da pandemia ao Brasil.

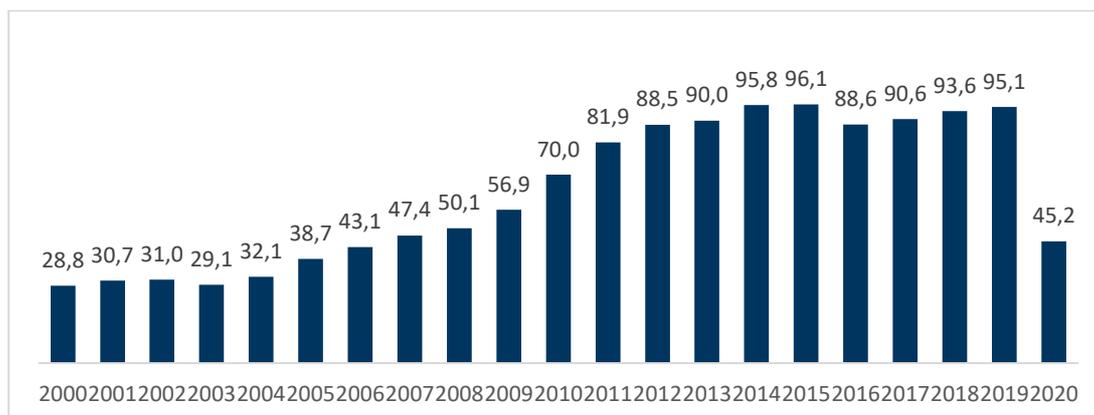
75. Segundo a IATA (International Air Transport Association), o Covid-19 representa o maior choque no setor de aviação comercial desde a segunda guerra mundial. O RPK (Revenue Passenger Kilometers – Receita por quilometro por passageiro) mundial teve uma queda significativa de 61,2% (sessenta e um virgula dois por cento) em comparação com 2019¹⁶.



76. O cenário brasileiro não destoou da média global, tendo em alguns meses revelado uma retração ainda maior que o cenário internacional. A diminuição do volume voado no Brasil em 2020

¹⁶ Neste sentido: <https://www.iata.org/en/iata-repository/publications/economic-reports/airline-industry-economic-performance---november-2020---report/>.

atingiu níveis comparáveis ao mercado de 2006:



(Impacto do Covid nas linhas aéreas brasileiras)

77. Em relação às companhias aéreas brasileiras, a Gol Linhas Aéreas atingiu o seu mínimo operacional com uma diminuição de 93% (noventa e três por cento) do volume no mês de maio de 2019¹⁷. O setor como um todo teve uma queda de aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) de demanda em razão da Pandemia¹⁸.

78. A Braztoa – Associação Brasileira de Operadoras de Turismo –, principal entidade das operadoras de viagens no Brasil, indica que as vendas de 2020 caíram mais de 50% (cinquenta por cento) em relação aos R\$ 19 bilhões apurados em 2019¹⁹.

79. Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), aproximadamente 397 mil empregos diretos foram comprometidos em virtude da Pandemia no ano de 2020²⁰. Isso significa que 12,8% (doze virgula oito por cento) da força de trabalho das atividades relacionadas ao turismo foi demitida, com uma estimativa de mais de um milhão de vagas afetadas quando se considera as indiretas²¹. E a previsão de retorno das atividades ao patamar anterior é somente para o ano de 2023.

¹⁷ Em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/06/05/demanda-por-voos-na-gol-cai-94percent-e-oferta-por-assentos-diminui-93percent-em-maio.ghtml>.

¹⁸ Neste sentido: <https://www.aeroflap.com.br/anac-setor-aereo-no-brasil-teve-queda-de-525-em-2020/>

¹⁹ Neste sentido: <https://www.revistahoteis.com.br/levantamento-da-braztoa-mostra-queda-nas-vendas-das-viagens-entre-2019-e-2020/>.

²⁰ Neste sentido: https://www.panrotas.com.br/mercado/pesquisas-e-estatisticas/2021/03/turismo-perde-r-290-bilhoes-e-397-mil-empregos-em-2020_180134.html

²¹ Dados da Braztoa: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/02/20/turismo-so-recupera-perdas-depois-de-2023-diz-associacao-de-operadoras.htm>

80. No cenário mundial, com a aceleração da vacinação nos Estados Unidos e Europa, é possível observar um crescimento nas viagens domésticas e internacionais. Os EUA já possuem diversos estados com volume de passageiros igual ou superior ao período anterior à Pandemia, em fevereiro de 2020:



(Volume de passageiros EUA – Abril de 2021²²)

81. Ocorre que, no Brasil, verifica-se que este cenário ainda está longe de se materializar. Estima-se que, até o dia 5 de junho de 2021, aproximadamente 76 milhões de brasileiros já tenham sido vacinados com, pelo menos, a primeira dose. Isso significa que aproximadamente 36,07% (trinta e seis virgula zero sete por cento) da população já tomou ao menos a primeira dose.

82. Entretanto, ao se analisar o número de pessoas efetivamente imunizadas (ou com as duas doses, ou com a dose única das vacinas com essa característica), aproximadamente 27 milhões de habitantes foram completamente vacinados, o que equivale a 12,79% (doze virgula setenta e nove por cento) da população brasileira²³.

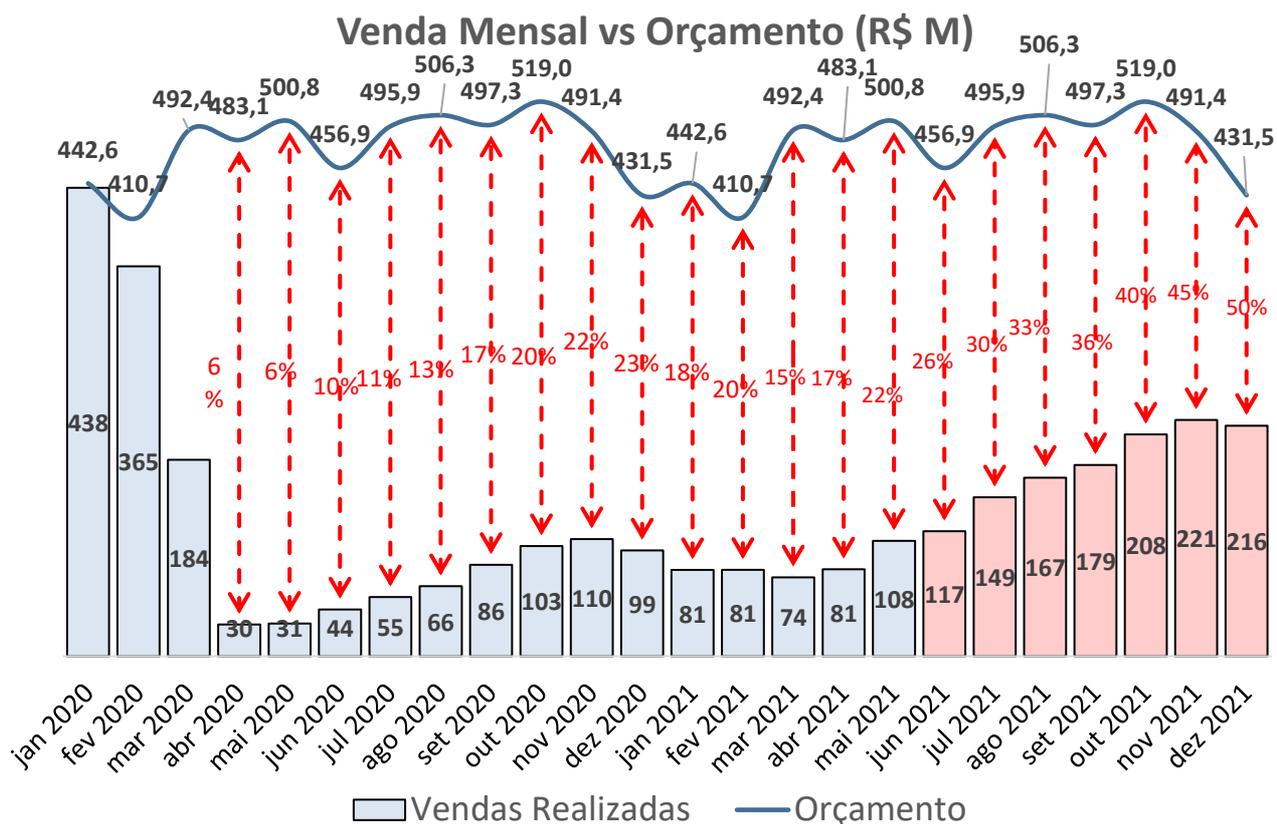
83. Esse avanço lento gera um forte impacto à atividade do turismo. O País ainda enfrenta graves restrições de viagens para a sua população, principalmente ao se considerar as internacionais aos países da Europa e aos Estados Unidos, dois grandes destinos para o turismo tanto de lazer quanto de negócios²⁴.

²² Fonte: New York times – <https://www.nytimes.com/2021/04/01/upshot/flights-rebounding-vacations.html>

²³ Os dados podem ser consultados no seguinte link: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>.

²⁴ A título exemplificativo: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/03/brasil-e-o-2o-pais-com-mais-barreiras-de-entrada-no-externo-por-conta-do-coronavirus.shtml>.

84. Para o Grupo Flytour, o impacto da Pandemia foi devastador, reduzindo cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das vendas a partir do 2º trimestre de 2020. Houve uma recuperação no 4º trimestre daquele ano, no qual o Grupo chegou a atingir cerca de 23% (vinte e três por cento) das vendas de 2019 em novembro. O que claramente é insuficiente para fazer frente ao seu endividamento:



(Venda mensal x Orçamento – 2020 e 2021)

85. O início de 2021 contou com uma nova onda de infecção do Coronavírus, o que resultou em novas restrições e reduziu mais uma vez o volume de vendas do Grupo. Atualmente, as Requerentes ostentam cerca de 26% (vinte e seis por cento) das vendas em relação ao mesmo período de 2019, o que demonstra novos hábitos do passageiro de negócios e lazer em solo nacional. Será necessária uma nova etapa de adaptação às novas demandas e à nova realidade, uma vez que parte das tecnologias desenvolvidas ao longo dos últimos meses, em especial as de reuniões *online*, certamente resultará na diminuição do número de passagens emitidas para o segmento de negócios.

86. Estima-se que o volume de vendas deve se manter baixo ao longo de 2021, chegando a

atingir entre 40 e 50%, no máximo, em dezembro, a depender do volume de vacinas aplicadas, da efetiva imunização da população brasileira e, principalmente, da retomada da economia, que ainda não mostrou sinais de recuperação.

87. Ademais, o dólar atingiu o valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) em maio de 2021²⁵, seu maior valor da história. Isso mostra que os custos operacionais, não obstante a grave queda de receita, efetivamente aumentaram no período, o que acarretou a diminuição da margem de lucro como forma de não onerar demasiadamente o consumidor.

88. Entretanto, como se sabe, o setor de turismo é um dos mais rentáveis no Brasil e no mundo inteiro. Em linhas gerais, não existe um substituto adequado à experiência proporcionada pelo encontro físico entre pessoas e/ou a conhecer novos lugares, de modo que há, efetivamente, uma viabilidade em qualquer empresa que busque operacionalizar estas viagens.

(IV)

A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO FLYTOUR E DO PRE APRESENTADO

89. De pronto, é importante salientar que, diante da queda nas vendas imposta pela crise sanitária do Covid-19, o Grupo Flytour realizou um intenso trabalho para redução de custos e despesas e foi obrigado a renunciar de parte do seu patrimônio mais importante: seus colaboradores:



(Redução de custos e despesas do Grupo Flytour – 2019 e 2020)

90. Para operacionalizar as necessárias mudanças frente à nova realidade vivenciada pelo segmento, o Grupo Flytour procedeu com a contratação da Alvarez & Marsal, uma das mais renomadas consultorias financeiras do Mundo.

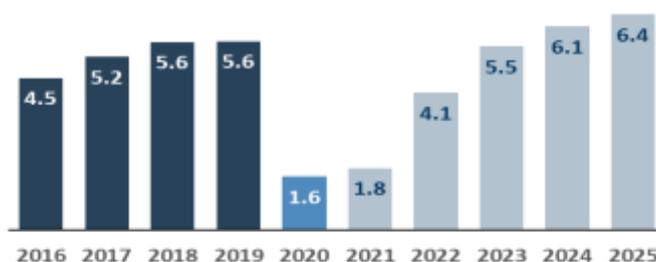
²⁵ Dados da Agência Brasil: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/dolar-encosta-em-r-580-e-fecha-no-maior-valor-em-10-meses#:~:text=Em%20um%20dia%20de%20tens%C3%B5es.0%2C095%20\(%2B1%2C67%25\).](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/dolar-encosta-em-r-580-e-fecha-no-maior-valor-em-10-meses#:~:text=Em%20um%20dia%20de%20tens%C3%B5es.0%2C095%20(%2B1%2C67%25).)

91. A redução de cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) do número de colaboradores foi única alternativa para possibilitar o enfrentamento do momento mais grave da Pandemia. Isto não foi, no entanto, desacompanhado de medidas administrativas essenciais para a sobrevivência do Grupo Flytour, que podem ser resumidas da seguinte maneira:

- a. Redução de 54,3% (cinquenta e quatro virgula três por cento) nas despesas de aluguel, a partir da consolidação dos escritórios;
- b. Redução de 47,2% (quarenta e sete virgula dois por cento) nas despesas de tecnologia: redução de custos com canais, consultoria e *data center*;
- c. Redução de 62,8% (sessenta e dois virgula oito por cento) nos serviços prestados por pessoas jurídicas, com a valorização da equipe interna;
- d. Redução de 9,5% (nove virgula cinco por cento) em PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), com maior controle da cobrança de valores atrasados.

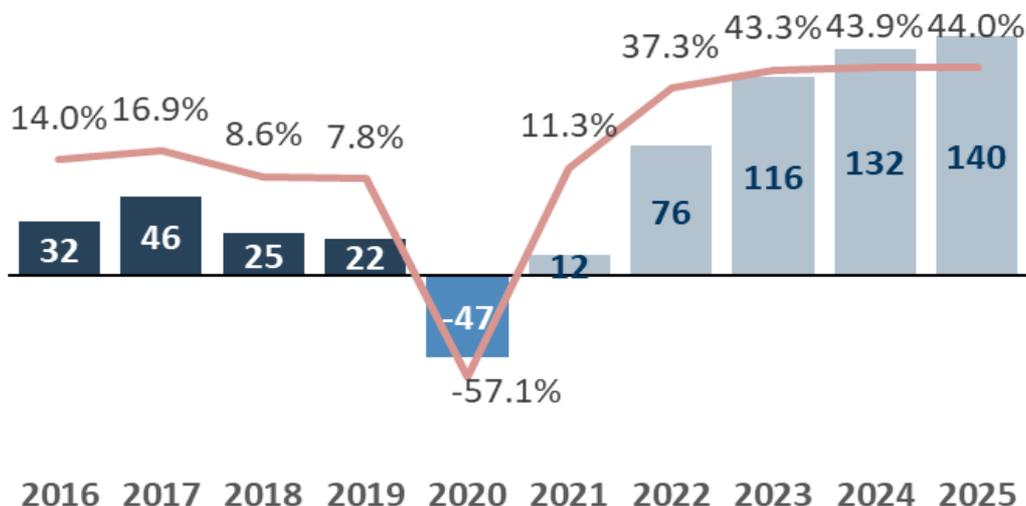
92. Com o aumento da eficiência do Grupo Flytour, a operação se tornou mais enxuta e com valor agregado maior. Contudo, a retomada do setor de turismo no Brasil necessariamente significará um aumento do lucro operacional, uma vez que parte das operações mais rentáveis foram suspensas pelas medidas de distanciamento adotadas pelo Poder Público no Brasil e no Mundo.

93. Além disso, o Grupo captou diversos clientes novos durante o período da Pandemia, fechando contratos relevantíssimos com grandes empresas, o que poderá levar a uma recuperação das receitas com a redução dos efeitos da Pandemia. De acordo com projeções internas, estima-se que o volume de vendas do Grupo deva atingir o volume pré-Pandemia em 2023, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



(Previsão de volume de vendas do Grupo Flytour – em bilhões de reais)

94. Conjugada com o aumento de eficiência operacional anteriormente mencionado, a previsão é que, de 2022 em diante, as margens de lucro serão majoradas e mais alinhadas com os pares de mercado e mais próximas da realidade pré-Pandemia:



(Previsão – EBITDA e margem EBITDA – em milhões de reais)

95. Com isto, pode-se concluir que o Grupo Flytour é plenamente viável economicamente, havendo necessidade de redução no endividamento para que a empresa consiga gerar caixa, pagar seus credores e continuar a crescer de forma sustentável.

96. Neste sentido, o PRE apresentado e que conta com a anuência da maioria dos créditos a ele submetidos, nos termos do art. 163 da LFR, é a alternativa menos gravosa ao Grupo Flytour e ao próprio setor de turismo para possibilitar o enfrentamento da crise.

(IV)

DA COMPETÊNCIA DESTA MM. JUÍZO

97. Ultrapassadas as questões relativas ao projeto de reestruturação do Grupo Flytour e adentrando nos pontos intrínsecos ao próprio procedimento de recuperação extrajudicial, fica evidente que a competência para tramitação deste processo é do principal estabelecimento do devedor, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 11.101/2005²⁶.

²⁶ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

98. Analisando o disposto no artigo em referência, é nítido que a jurisprudência pátria caracteriza “*principal estabelecimento*” como o local onde as decisões diretivas da empresa são tomadas.

Neste sentido:

“Agravamento de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação extrajudicial em favor da agravada. Inteligência do art. 3º da Lei nº. 11.101/05 à luz da Doutrina. Competência determinada pelo local do principal estabelecimento, de onde emanam as diretrizes empresariais do negócio. Agravada que possui endereço nesta Capital, local de seu principal estabelecimento, de onde emanam as diretrizes administrativas e decisórias. Unidade de Sorocaba que não se encontra mais em funcionamento. Unidade de Camaçari/BA que foi "hibernada". Tese recursal de que os pressupostos da fase postulatória (art. 48 da Lei nº. 11.101/05) deveriam ser interpretados à luz dos artigos 1.003 e 1.032, ambos do CC/02 (corresponsabilidade societária pelo prazo de dois anos). Inadmissibilidade. Dispositivos da Lei Civil que não se referem ao processo de soerguimento empresarial. Prazo bienal que não pode ser aplicado, analogicamente, para ampliar o rol de requisitos previstos na Lei nº. 11.101/05. Tese recursal de inclusão indevida de suposto crédito da Unipar Carbocloro, com a intenção de obter o quórum legal mínimo de 3/5 (art. 163 da Lei nº. 11.101/05), atualmente prejudicada. Alegação de fraude que, em princípio, carecia de maiores elementos de convicção. Cômputo inicial do impugnado crédito que atendia, em tese, ao quórum mínimo legal, autorizando, naquela altura, o processamento da recuperação. Superveniência de decisão na origem determinando a exclusão do referido crédito e o recálculo do quórum legal. Relatório conclusivo do administrador judicial indicando o não alcance da fração mínima exigida na hipótese do "pior cenário possível", isto é, se acolhidas as impugnações apresentadas pelos credores. Discussão que poderá ser objeto de eventual recurso contra a exclusão determinada. Circunstâncias atuais que não mais influem no deferimento do processamento, mas na própria homologação judicial, ou não, do plano apresentado. Alegações de inconsistências nos créditos do conglomerado General Electric e inatividade da recuperanda. Inviável a imediata análise por este E. TJSP. Ausência de decisão a respeito na origem. Hipótese que caracterizaria violação ao princípio do duplo grau que veda a supressão de instância. Agravamento de instrumento parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”

(TJSP. AI nº 2198806-54.2017.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Dias Motta. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05/09/2018)

“AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei nº. 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itai/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO”

(TJSP. AI nº 2106335-48.2019.8.26.0000. Relator: Des. Azuma Nishi. 1ª Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA MARQUES LIMA RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2021 às 16:53, sob o número 100067947202182660260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 4834CBA.

Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 12/06/2019)

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Inocorrência de obscuridade **Principal estabelecimento da empresa é aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais** No caso concreto, o principal estabelecimento dos embargados está localizado na Comarca de Diadema, inclusive porque por lá tramita o pedido de recuperação judicial Inaplicabilidade da regra do art. 75, § 1º do CCivil Regra geral que não pode prevalecer sobre a regra especial - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargante que pretende, na verdade, rediscutir a matéria, insatisfeito com o deslinde da causa, o que lhe é vedado via declaratórios Embargos rejeitados.”

(TJSP. ED nº 2062296-73.2013.8.26.0000/50000. Relatora: Des. Lígia de Araújo Bisogni. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 08/10/2014)

99. A doutrina também acompanha este entendimento exarado pelos Tribunais, pacificando que o principal estabelecimento seria o local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa e onde o seu centro decisório está localizado:

“O entendimento predominante aponta como principal estabelecimento o local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa (“centro das atividades” – e provavelmente onde ser encontram seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.

Por outro lado, há julgados que definem como principal estabelecimento o local de onde emanam as decisões administrativas da empresa. Trata-se do critério conhecido como “sede administrativa” ou “centro de comando”.

Registre-se, ainda, a existência de julgados que se valem de ambos os critérios (“centro das atividades e “centro decisório”) como fundamento para fixar a competência, mas sobretudo porque existe coincidência entre eles.

Em nosso sentir, a definição do que seja principal estabelecimento é questão a ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas, mesmo porque o foro competente define-se pelo lugar onde os objetivos da LREF podem ser cumpridos com a maior probabilidade de êxito.

Como bem sintetiza a doutrina, enquanto na falência a determinação do principal estabelecimento é orientada pelo objetivo de liquidar o patrimônio do devedor, na recuperação judicial (e, em certa medida, também na extrajudicial) busca-se facilitar o encontro entre devedor e credores, de modo a facilitar o ambiente de negócio entre eles.

Havendo incerteza quanto ao local do principal estabelecimento – como na hipótese de nenhum se destacar sobre os demais -, impõe-se aceitar o juízo do local onde foi distribuída a recuperação judicial (ou extrajudicial) pelo devedor, sem prejuízo de eventual oposição de exceção de incompetência.”

(SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação judicial de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005*. 3 ed. São Paulo: Editora Almedina, 2018, pág. 180/182)

100. Neste contexto, o centro de tomada de decisões do Grupo Flytour é na cidade de Barueri, em São Paulo, local em que as principais negociações foram realizadas e onde as empresas Requerentes estão sediadas, o que fica comprovado nos documentos acostados à presente exordial.

101. E é exatamente por este motivo que a competência para apreciação e julgamento do presente pedido reside junto à uma das Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária²⁷, em razão da Resolução 824/2019, aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em outubro de 2019²⁸.

102. Deste modo, é inequívoca a competência deste MM. Juízo para processar e homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial das Requerentes.

(V)

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

103. Conforme restou demonstrado, o Grupo Flytour atua como verdadeiro grupo econômico de fato, para desenvolver, de maneira conjunta, a suas operações inseridas dentro do segmento de turismo.

104. É incontestável que as Requerentes integram grupo econômico sob controle societário comum apto a justificar a consolidação processual, conforme art. 69-G. Por outro lado, o art. 69-J, que trata da consolidação substancial dentro do ambiente de recuperação judicial, estabelece que pelo menos dois dos requisitos devem ser preenchidos para que se verifique a incidência do referido instituto:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, **apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

²⁷ Conforme informação do TJSP: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.

²⁸ Neste sentido: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/FalenciasRecuperacoesJudiciaisConflitos>.

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. “

105. No presente caso concreto, é possível vislumbrar que **as Requerentes cumprem todos os 4 (quatro) requisitos fixados pelo dispositivo legal supracitado.**

106. A simples leitura da composição do quadro de credores sujeitos ao PRE que se pretende homologar não deixa dúvidas de que há avais cruzados entre as Requerentes. Parte significativa das dívidas está em mais de uma empresa do Grupo Flytour, incluindo aqui as submetidas ao PRE.

107. Já a relação de controle ou de dependência e a identidade do quadro societário é facilmente aferível através do organograma anteriormente colacionado (vide parágrafo 17 da presente peça).

108. Absolutamente todas as empresas do Grupo Flytour estão, de forma direta ou indireta, sob a administração da empresa *holding* do grupo empresarial, a Innovation FTGP Travel Participações (FTH).

109. Da mesma maneira, acionistas da FTH – e, por conseguinte, os controladores das demais empresas do Grupo Flytour – são os Srs. Eloi D’Avila de Oliveira, Antoniette Khouri de Oliveira, Rui Alves e Ivo Lins.

110. Todas as empresas, em última análise, pertencem a estes quatro sócios de maneira direta ou indireta, conforme o quadro acima referendado.

111. Quanto ao quarto requisito, a atuação conjunta fica evidente através da visualização das questões materiais da empresa. Existe um caixa único entre as Requerentes e, em alguns casos, até mesmo a utilização do mesmo nome-fantasia (“Flytour”), sendo indiscutível a atuação conjunta em mercado.

112. O próprio *website* do Grupo Flytour apresenta as Requerentes como um único grupo

econômico, conforme se visualiza através das imagens abaixo:



(Página da web do Grupo Flytour – disponível em <https://flytour.com.br/>)

113. Finalmente, por envolver empresas que exercem atividade de maneira conjunta com seus parceiros comerciais, a sua atuação no mercado é interpretada pelos demais *players* como integrada. Há interconexão entre as atividades desenvolvidas pelas empresas, como já amplamente comprovado.

114. E o caráter eminentemente negocial do Plano de Recuperação Extrajudicial também resulta na inequívoca interpretação de que a consolidação substancial deve ser reconhecida. Se os credores decidiram pela anuência a um PRE constituído de maneira unitária por um grupo econômico, há efetivo reconhecimento de que a dívida é percebida de maneira unitária.

115. A recentíssima jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao se debruçar sobre a matéria positivada pela primeira vez na Lei 14.112/2020, reconhece que cumpridos os requisitos objetivos para consolidação substancial, é de rigor a sua aplicação pelo magistrado. Confirma-

se:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial** (...) – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.”

(TJSP. AI nº 2272312-58.2020.8.26.0000. Relator: Des. J. B. Franco de Godoi. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 19/05/2021)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS – O Código de Processo Civil é aplicável, no que couber, aos procedimentos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências - Art. 189 da Lei nº 11.101/05 – No que tange aos prazos de natureza processual, prevalece a regra geral do art. 219 do CPC, devendo ser contados em dias úteis – Porém, quanto aos prazos de 180 dias, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 ("stay period"), e o de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/05), contam-se em dias corridos, por serem de cunho material - Precedentes do STJ e desta Corte – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – No caso dos autos, ficou demonstrado que as empresas integrantes do grupo econômico EMBRACS requereu a recuperação judicial sob a alegação de que a crise econômico financeira atingiu todo o grupo empresarial – Perícia prévia que constatou o preenchimento dos requisitos para a consolidação substancial, no que foi acolhido pelo MM. Juízo "a quo", não havendo necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Credores** - (...) — Análise das movimentações financeiras das empresas recuperandas que será realizada pela Administradora Judicial, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) – RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO”

(TJSP. AI nº 2098585-58.2020.8.26.0000. Relator: Des. Sérgio Shimura. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 17/03/2021)

116. O que se pretende com o presente pedido é algo já extremamente corriqueiro nas Varas especializadas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título exemplificativo, cita-se

os pedidos de homologação dos PREs da TPI-Triunfo Participações e Investimentos²⁹, Grupo Colombo³⁰, da Odebrecht Engenharia e Construção³¹, do Grupo Restoque³² e da Liq Participações³³.

117. Fica evidente, portanto, que a matéria é pacífica nos Tribunais pátrios e, até mesmo, perante as Varas Especializadas paulistas.

118. Entretanto, mesmo que se analisasse o presente pedido homologatório de maneira individualizada por empresa – o que se admite somente para fins argumentativos –, o resultado seria exatamente o mesmo (vide Anexo I do PRE).

119. Isto porque há a efetiva aprovação de maneira individualizada do PRE em cada uma das empresas do Grupo Flytour, eis que os credores signatários superam os 50% (cinquenta por cento) de volume exigido pela LFR.

120. Assim, restando cumpridos os requisitos estabelecidos pela LFR, pugna-se pelo seu processamento e homologação de maneira conjunta.

(VI)

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO

121. O Grupo Flytour preenche todos os requisitos necessários para a homologação de seu Plano de Recuperação Extrajudicial. Desta forma, declara, sob as penas da Lei, que:

- Exercem regularmente suas atividades há mais de 2 anos (vide Doc 01);
- Não são e nunca foram falidas, jamais obtiveram concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de

²⁹ Processo nº 1071904-64.2017.8.26.0100 em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

³⁰ Processo nº 1058981-40.2016.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

³¹ Processo nº 1075159-25.2020.8.26.0100, que tramitou perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

³² Processo nº 1046426-49.2020.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

³³ Processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (artigo 48, incisos I, II e III) – **Doc. 03**; e

- Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, inciso IV).

122. Nos termos da legislação vigente, o Grupo Flytour colaciona também as autorizações societárias para o ajuizamento da presente RE (**Doc. 04**).

123. Por fim, as Requerentes informam que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelos artigos 162 e 163 da LFR:

(a) PRE, contendo as propostas de pagamento aos credores (art. 162, da LFR) – **Doc. 05**;

(b) Termos de Adesão ao PRE (art. 162, caput, da LFR), acompanhados dos documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir (art. 163, § 6º, inciso III, da LFR) – cf. anexo ao Doc. 05 – PRE;

(c) Documentação contábil de seu último exercício, inclusive relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção (art. 163, § 6º, incisos I e II, da LFR) – **Doc. 06**;

(d) Relação de Credores com todas as informações necessárias, conforme art. 163, § 6º inciso III da LFR – cf. anexo ao Doc. 05 – PRE.

(VII)

SUSPENSÃO DAS AÇÕES, EXECUÇÕES E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS NESTE PLANO

124. Conforme alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020, foi expressamente positivada a necessidade de fixação do *stay period* dentro no universo de recuperações extrajudiciais. O art. 163, §8º, da LFR estabelece que:

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação

extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

(...)

§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.

125. E a concessão da suspensão supramencionada se revela essencial para evitar que eventuais constrações patrimoniais vinculadas aos créditos sujeitos ao presente pedido possam afetar toda a reestruturação originada da presente negociação. A única exigência legal para a concessão do *stay period* aqui requerido é a verificação do cumprimento do quórum mínimo necessário para homologação do PRE, o que se reitera estar devidamente cumprido, conforme se visualiza no Anexo I do Doc. 05.

126. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também compartilha do entendimento da pertinência do “*stay period*” e da sujeição dos credores não signatários, porém sujeitos, ao período de suspensão:

“Agrav. Direito Empresarial. Recuperação extrajudicial. Medida de urgência destinada a determinar a suspensão de todas as ações e execuções promovidas contra as autoras, em especial despejos dos espaços locados em shopping centers. Não cabimento. Art. 161, § 4º, da Lei nº 11.101/05. **Somente a homologação do plano de recuperação extrajudicial - e não o simples pedido - acarreta a suspensão ou extinção de direitos, ações e execuções individuais, e apenas em relação aos credores que tenham aderido ao plano.** (...). Decisão mantida e liminar revogada. Agravo de instrumento desprovido. Agravo Interno. Exame prejudicado em razão do julgamento do agravo de instrumento”

(TJSP. AI nº 2032460-11.2020.8.26.0000. Relator: Des. Pereira Calças. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 22/06/2020)

“STAY PERIOD. **Novo pedido de homologação de recuperação extrajudicial. Possibilidade de nova concessão da benesse prevista no art. 6, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 em caráter excepcional. Recuperanda que teve seu plano extrajudicial indeferido pelo juízo de primeiro grau por força do afastamento da consolidação substancial. Inexistência de desídia. Aplicação do enunciado 42 da I Jornadas de Direito Comercial. Decisão de primeiro grau correta.** Recurso não provido.”

(TJSP. AI nº 2087983-42.2019.8.26.0000. Relator: Des. Gilson Delgado Miranda. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 21/08/2019)

“Recuperação extrajudicial. Decisão que reconheceu a consolidação substancial dos grupos de credores, bem como determinou a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperandas fundamentadas em créditos sujeitos ao plano. Agravo de

instrumento de banco credor. Consolidação dos grupos de credores que foi analisada de forma provisória pelo Juízo "a quo", somente para deferir o processamento do pedido de homologação. Matéria que, portanto, será apreciada, em caráter definitivo, mais à frente, quando se assegurará, se o caso, ao agravante, a via recursal. (...) **Pertinência do "stay period" e da sujeição dos credores não aderentes ao período de suspensão, conquanto atingido o quórum previsto pelo art. 163 da Lei de Recuperações e Falências. Leitura conjunta dos arts. 6º, 163 e do § 4º do art. 161 do mesmo diploma legal. Mecanismo relevante para garantir a viabilidade da empresa no período reservado às impugnações dos credores que serão afetados pelo plano e que, ademais, assegura o atendimento do princípio "par conditio creditorum". (...) Portanto, a suspensão das ações e execuções dos credores que se encontram sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial e não apenas aos que já aderiram é plausível e encontra-se alinhada com os objetivos da Lei 11.101/05, sendo o stay period relevante, nesse caso, para garantir a viabilidade da empresa no período reservado às impugnações dos credores que serão afetados pelo cram down resultante da obtenção do quórum do art. 163, anteriormente mencionado”.**

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2179994-61.2017.8.26.0000. Relator: Des. Cesar Ciampolini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 07/02/2018)

127. Nesta lógica, cumpre pontuar que o Enunciado nº 106 do Conselho Federal de Justiça, aprovado na III Jornada de Direito Empresarial dispõe que:

“O juízo da recuperação extrajudicial poderá determinar, no início do processo, a suspensão de ações ou execuções propostas por credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial, com a finalidade de preservar a eficácia e a utilidade da decisão que vier a homologá-lo”.

128. Por todo exposto, requer-se a concessão do denominado *stay period* – período de suspensão de todas as ações e execuções relativas aos créditos abrangidos – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(VIII)

CONCLUSÃO E PEDIDOS

129. Ante todo o exposto, as Requerentes respeitosamente pugnam que este MM. Juízo determine:

(i) O recebimento e regular processamento do presente pedido conforme art. 164 da LFR e a determinação da publicação do edital da convocação dos credores nos termos do art. 164 da LFR, para que, querendo, apresentem impugnação ao Plano, nos termos do §3º, do art. 164 da LFR;

(ii) A concessão do *stay period* para que seja determinada a imediata suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das ações e execuções que tenham por objeto os créditos abrangidos;

(iii) A homologação por sentença judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 165 da LFR.

130. Por fim, pugna que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente no nome de seus procuradores André Luiz Oliveira de Moraes, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.561, e Pedro Henrique Escosteguy, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.284, sob pena de nulidade.

131. Dá-se à causa o valor de R\$ 142.456.237,38 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

132. Por fim, as Requerentes informam que providenciaram o recolhimento das custas judiciais, conforme comprovante em anexo (**Doc. 07**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284

RELAÇÃO DE ANEXOS

Doc. 01:

Atos constitutivos das Requerentes.

Doc. 02:

Procuração outorgada para os Patronos signatários da presente petição inicial.

Doc. 03:

Certidões e documentos comprobatórios do estado empresarial das Requerentes.

Doc. 04:

Ata da AGE que autoriza o ajuizamento do presente pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Doc. 05:

Plano de Recuperação Extrajudicial contendo as propostas de pagamento aos credores, a listagem de credores, os termos de adesão e demais anexos.

Doc. 06:

Documentação Contábil.

Doc. 07:

Comprovante de pagamento das custas iniciais.